



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Clipping PSAA

Setembro/2022

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

TJ/SP

São penhoráveis, sem limitação, valores existentes em poupança em caso de litigância de má-fé

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão proferida pela 28ª Câmara de Direito Privado, negou impenhorabilidade de valores detidos em poupança por parte processual condenada por litigância de má-fé.

No entendimento da Corte, ainda que o Código de Processo Civil estabeleça limite de penhorabilidade em 40 salários mínimos da poupança, na hipótese de condenação por litigância de má-fé, a limitação não pode prevalecer. O entendimento é para evitar beneficiamento do “litigante desonesto, que faz pouco caso do sistema de justiça”, ponderou o Desembargador Ferreira da Cruz, relator do recurso de Agravo de Instrumento nº 2155634-86.2022.8.26.0000.

No caso específico, a parte autora questionou indevidamente inscrição em cadastro de inadimplentes, sendo-lhe cominada multa por litigância de má-fé. O recurso foi julgado de forma unânime pelo Colegiado.



Cível Comercial STJ

Sociedade empresária de *factoring* pode celebrar contrato de mútuo feneratício

Embora não constitua instituição financeira, não é vedado à sociedade empresária de *factoring* celebrar contrato de mútuo feneratício. Nas operações, deve-se apenas serem respeitadas as regras específicas ao tipo contratual, ou seja, aquelas aplicáveis aos particulares, especialmente quanto ao juros devidos e à capitalização.

A delimitação ganha relevância, uma vez que ao se definir se o sujeito que efetua o empréstimo de dinheiro - de forma onerosa - é ou não instituição financeira resulta no regime jurídico aplicável em relação aos juros e a capitalização.

Portanto, o mútuo celebrado entre particulares, que não integram o Sistema Financeiro Nacional, deve observar regras constitucionais e de direito civil, em específico as disposições da Lei de Usura, que fixa juros remuneratórios máximos na ordem de 12% a.a.

O entendimento foi firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.987.016/RS, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi.



Cível Comercial

STJ

Terceiro Embargante é parte ilegítima para suscitar competência absoluta de juízo falimentar

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que o terceiro embargante não tem legitimidade para suscitar a incompetência absoluta do juízo que decretou a penhora de bem, sob a alegação de que a competência seria do juízo falimentar.

O Colegiado entendeu que os Embargos de Terceiro não são adequados para esse fim. Segundo o Ministro Marco Aurélio Belizze, a principal finalidade dos embargos de terceiro é a de afastar constrangimentos indevidos de ordem processual sobre os bens do embargante, não sendo cabível que um terceiro embargante suscite questão que afeta exclusivamente a parte executada.

O Ministro destacou que, conforme previsão do artigo 373, inciso I, do CPC, cabe ao autor utilizar os meios necessários para obtenção de seu próprio interesse, devendo suportar as consequências prejudiciais se frustrado seu ônus. (REsp 1.810.442)



Cível Comercial STJ

Prazo prescricional em contratos com sucessão negocial é contado a partir do último deles

No julgamento do REsp 1.996.052, a Terceira Turma do STJ reafirmou o entendimento de que o prazo prescricional em contratos com sucessão negocial é contado do último deles, reformando o acórdão do TJ/RS que, em ação revisional de contratos de empréstimo, aplicou o prazo prescricional de dez anos e considerou que marco inicial deveria ser a data da celebração inicial do contrato, mesmo que tivesse ocorrido sucessivas repactuações entre as partes.

A Ministra Nancy Andrighi destacou que, de acordo com a jurisprudência do STJ, o início do prazo prescricional de dez anos para a ação de revisão de contrato bancário deve ser a data de sua assinatura.

A Relatora pontuou também que, segundo jurisprudência do Tribunal Superior, no caso de sucessivas renovações negociais, o prazo prescricional deve ser contado a partir da data de assinatura do último deles.



Tributário Empresarial

CARF

CSRF muda entendimento e permite amortização de ágio interno

Com o advento do desempate pró-contribuinte - instituído pela Lei 13.988, de abril de 2020 e nova composição, o colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF) mudou seu entendimento e, por desempate pró-contribuinte (4×4), cancelou autuação fiscal envolvendo ágio interno.

Para o fisco, o ágio somente poderia ser admitido quando realizado por partes independentes, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 12.973/2014 e consoante o posicionamento da relatora conselheira Edeli Bessa, pois o ágio gerado em operações dentro de um mesmo grupo empresarial não teria propósito comercial, devendo compor um preço justo para os ativos envolvidos.

No entanto, a conselheira Lívia de Carli Germano, abriu divergência, argumentando a inexistência de impeditivos legais para a amortização do ágio interno, estando este proibido apenas com o advento da Lei nº 12.973/2014.

(Processo nº. 16561.720043/2015-84)



Tributário Empresarial

CARF

PLR deve estar condicionada ao cumprimento de metas e lucratividade

A 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) manteve a incidência da contribuição previdenciária sobre o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), cujo valor havia sido fixado em convenção coletiva.

A relatora, conselheira Ludmila Monteiro de Oliveira, entendeu que os acordos firmados entre o contribuinte e os sindicatos não fizeram qualquer condicionamento do pagamento à lucratividade da empresa ou à criação programas de metas e resultados para o pagamento, descumprindo os requisitos previstos na Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

(Processo nº. 16832.000285/2009-72)



Tributário Empresarial

CARF

Descontos não constituem receita, mas recuperação de custo

A 3ª Turma da CSRF deu provimento ao recurso do contribuinte afastando a incidência da Contribuição para os Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre descontos obtidos na aquisição de mercadorias.

Prevaleceu o entendimento de que descontos e bonificações não têm natureza de receita, não sendo alvo de incidência das referidas contribuições sociais. Os conselheiros também permitiram a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as despesas com frete para transferência de produtos acabados entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico.

(Processo nº. 10480.722794/2015-59)



Tributário Empresarial

TRF3

TRF-3 livra produtores rurais de contribuição paga ao “Sistema S”

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (TRF3) em sede de julgamento de Recurso de Apelação, manteve sentença que desobrigou uma associação de exportadores de carne a recolher contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), que faz parte do “Sistema S”.

O desembargador federal Novély Vilanova, ao relatar o processo, entendeu que Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não prevê o recolhimento por sub-rogação da contribuição dos adquirentes de produtos agrícolas e gado e que o Decreto nº 566/1992 não poderia prevê-lo, uma vez que carece de embasamento legal, que foi estabelecido apenas quando da edição da Lei nº 13.606/2018.

(Processo nº. 50001767-72.2018.4.03.6002)



Tributário Empresarial

STJ

STJ fixa prazo para lançamento do diferencial de ITCMD na partilha de bens

Os ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram, por unanimidade, que o prazo decadencial para o Fisco Estadual constituir o crédito de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) oriundo da diferença da aplicação de alíquotas progressivas incidentes sobre partilha de bens em inventário se inicia com o trânsito em julgado da decisão que definir a alíquota aplicável.

Assim, a Turma entendeu que o fisco não é obrigado a lançar o tributo durante a tramitação da discussão judicial a respeito da alíquota aplicável ao caso apenas para evitar a decadência, iniciando-se a contagem do prazo somente após o trânsito em julgado da decisão que determinou a alíquota aplicável ao caso concreto.

(EAREsp 1621841/RS)



Tributário Empresarial

Legislação

Lei inclui serviços de exportação de produtos industrializados no drawback

No início do mês de setembro, foi sancionada a Lei nº 14.440 que Instituiu o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar) e que entre outras disposições, autoriza a inclusão de serviços no regime de *drawback*.

O *drawback*, instituído pelo Decreto-Lei nº 37, de 1966, e aperfeiçoado por diversas normas posteriores, é um regime aduaneiro especial que permite a suspensão ou eliminação de tributos incidentes na aquisição de insumos empregados na industrialização de produtos exportados.

Com a nova legislação, que entrará em vigor em janeiro de 2023, são beneficiados os serviços transporte, seguro, manejo e armazenagem de cargas, gerando redução de encargos e maior competitividade para os exportadores locais.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS